



PROTOCOLO Nº 648/14

DE 21 de Outubro de 2014


Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.073

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR ROGÉRIO CZELUSNIAK

Dado para a Ordem do Dia em 28 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 28 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 04 de Novembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 05 de Novembro de 2014

Com Ofício nº 199/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.789

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 12 / 11 / 2014



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.073

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e das outras providências.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, no perímetro da zona urbana de Palmeira.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) vagas em cada escola.

II – as vagas deverão atender às medidas e sinalizações necessárias e os demais parâmetros conforme entendimento do Departamento Municipal de Trânsito;

Art. 3º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo limitado pelas sinalizações, necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo promover a sinalização adequada e a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
13 de Outubro de 2014.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Vereador



JUSTIFICATIVA

Essa proposição tem como principal objetivo, atender anseio demonstrado pelo Projeto de Lei do Vereador Gustavo Kapp Hartman, integrante do Parlamento Jovem.

A falta de vagas reservadas para os veículos do transporte escolar em frente às escolas causa sérios problemas para o trânsito, em especial estacionamento em fila dupla, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam essa modalidade de condução.

Esse projeto de lei tem como objetivo regular a reserva de vagas para os veículos de transporte escolar, com intuito de criar e melhorar as condições de trânsito nas proximidades das escolas, bem como garantir a segurança dos usuários do transporte.

Com a aprovação deste projeto os condutores escolares poderão trabalhar com mais tranquilidade, e os alunos que usam o transporte também terão um embarque e desembarque menos arriscado, desta forma melhorando as condições de todos os envolvidos neste tipo de serviço.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
13 de Outubro de 2014.

ROGÉRIO CZELUSNIAK

Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 89/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.073 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio no perímetro urbano de Palmeira e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende que o objeto do presente Projeto de Lei é matéria de iniciativa do Poder Executivo, pois regulamenta sobre o trânsito municipal, de modo que caberia ao Poder Legislativo propor um Anteprojeto.

O Poder Legislativo pode estabelecer regras de interesse público a serem cumpridas dentro da sociedade, conforme a manifestada necessidade da população, desde que não interfira no modo da prestação do referido serviço pelo Poder Executivo, que é competente para estabelecer as regras sobre trânsito, conforme a necessidade do Município, a disponibilidade de pessoal, de orçamento, de estrutura, etc.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que, quanto à forma, o presente Projeto de Lei deve ser substituído por um Anteprojeto.

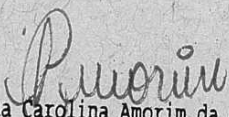
Outrossim, quanto ao mérito, não há qualquer indício de ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 22 de outubro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 665/14

DE 28 / 10 / 2014

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.073

Assunto: Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

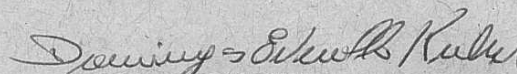
Iniciativa: Vereador Rogério Czelusniak

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.073 que Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

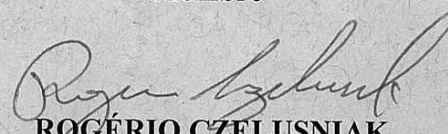
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.073, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 672/14

DE 28 / 10 / 2014

Secretário



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.073

Assunto: Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

Iniciativa: Vereador Rogério Czelusniak.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.073 que Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando o objetivo de regular a reserva de vagas para os veículos de transporte escolar, com o intuito de criar e melhorar as condições de trânsito nas proximidades das escolas, bem como garantir a segurança dos usuários do transporte.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2014.



ROGÉRIO CZELUSNIAK

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.073, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Vereador Rogério Czelusniak pelas razões que o justificam.

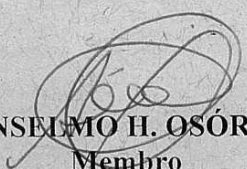
É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2014.



DOMINGOS EVERALDO KUHN

Membro



ANSELMO H. OSÓRIO

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.073

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.073

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.073

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanciona esta Lei Nº 3.989
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva
à Câmara. Palmeira, 22 de 11 de 2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito